PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 560/17

Considerando a ausência de lazer enfrentada pela população de baixa renda, sendo que as vagas nas escolas públicas em sua grande maioria são ocupadas por esta. Desta forma, é notório que muitas crianças da periferia não têm acesso ao teatro, museu, jardim botânico e etc.;

Considerando que o Direto ao lazer está previsto na Constituição Federal de 1988 artigo 6º, caput, artigo 7º, IV, artigo 217, § 3º, e artigo 227.

Considerando que a finalidade do projeto é permitir que os alunos possam ter acesso ao lazer, através da escola, garantido que a execução do projeto assegure as visitas uma vez ao mês a locais que permitem o lazer e a cultura.

Considerando que o lazer pode ser incorporado na educação, tornando aquele aliado do processo educativo, resultando em fomento e melhoria no aprendizado.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o "Projeto Lazer nas Escolas Municipais" no município de Salvador.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2017.

IGOR KANNÁRIO